



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 039/2025

Dispõe sobre a inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo de recém-nascidos e bebês nos programas de assistência materno-infantil do Município de Minduri e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os programas de assistência materno-infantil do Município de Minduri deverão promover cursos e instruções sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos e bebês, em especial aqueles programas realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde para acompanhamento do pré-natal e pós-natal.

Art. 2º - Deverá ser afixado, em local visível ao público em geral, um cartaz com informações essenciais sobre a prevenção e as manobras de desengasgo, bem como a divulgação dos treinamentos, em todas as unidades de saúde da rede pública do município de Minduri.

Art. 3º - Os cursos e instruções deverão:

- I- Ser ministrados por profissionais qualificados em primeiros socorros e suporte básico de vida, preferencialmente com experiência em pediatria e neonatologia;
- II- Possuir conteúdo teórico e prático sobre as principais técnicas de desengasgo para recém-nascidos e bebês;
- III - Ser oferecidos durante o período do acompanhamento pré-natal e pós-natal, à gestante, seu companheiro, cuidadores e aos responsáveis legais, preferencialmente de forma presencial, podendo ser complementados com materiais educativos em formato audiovisual;
- IV - Contemplar orientações específicas sobre a prevenção e a atuação em casos de engasgo, voltadas para mães, pais, cuidadores e responsáveis legais de recém-nascidos e bebês;
- V - Ser incluídos nos programas regulares de atenção materno-infantil oferecidos pelo Município.

Art. 4º O Município deverá disponibilizar estrutura e materiais adequados para a realização dos cursos e instruções.

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou emendas destinadas para este fim, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Minduri/MG, 09 de outubro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir cursos, treinamentos e/ou instruções sobre manobras de desengasgo no pré-natal e pós-natal, nos programas de assistência materno-infantil do Município de Minduri.

A proposta nasce da preocupação com a segurança e o bem-estar dos recém-nascidos e bebês, visto que os casos de engasgo são uma das principais causas de acidentes domésticos fatais na primeira infância. Muitas vezes, a falta de informação e preparo dos pais, cuidadores e familiares diante dessas situações impede uma reação rápida e adequada, o que pode resultar em graves consequências.

Ao incluir orientações práticas e teóricas sobre as manobras de desengasgo nos atendimentos de pré-natal e pós-natal, o município promoverá a conscientização e capacitação das famílias, fortalecendo a política de atenção materno-infantil e contribuindo de forma direta para a redução de riscos e salvamento de vidas.

A iniciativa também se alinha aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preza pela promoção da saúde, prevenção de agravos e educação em saúde como instrumentos de proteção à vida e de fortalecimento da cidadania.

Além disso, o projeto prevê que os cursos e instruções sejam ministrados por profissionais qualificados, garantindo a segurança das informações e a eficiência do aprendizado. A afixação de cartazes e a divulgação

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

das ações também asseguram o acesso amplo à população, estimulando o engajamento comunitário.

Portanto, trata-se de uma medida de baixo custo e de alto impacto social, que reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a saúde preventiva e com a valorização da vida desde os primeiros momentos.

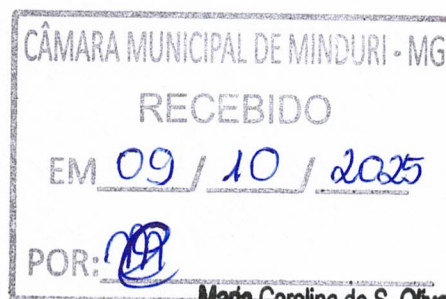
Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço nas políticas públicas de saúde e proteção à infância em nosso município.

Minduri, 09 de outubro de 2025.

RAISSA CARVALHO
ROCHA:14421906638

Assinado de forma digital por RAISSA
CARVALHO ROCHA:14421906638
Dados: 2025.10.09 10:04:30 -03'00'

Vereadora Raissa Carvalho Rocha



Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br